



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete do Senador Chico Rodrigues

**EMENDA N° - CTIA**  
**(ao PL 2338/2023)**

Altere-se o art. 63 do Projeto de Lei nº 2338, de 2023, nos termos do substitutivo apresentado:

"Art. 63. O SIA terá a prerrogativa de criar um ambiente regulatório experimental (sandbox) e temporário sobre modelos de remuneração de agentes de sistemas de inteligência artificial em relação a conteúdos protegidos por direitos autorais que são utilizados e treinados no desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial.

Parágrafo único: O ambiente regulatório experimental (sandbox) a que se refere o caput observará o seguinte:

I - que os titulares de direitos de autor e seus conexos tenham pleno direito a negociar livremente e autorizar a utilização de conteúdo por indivíduos ou grupos, independentemente, de forma onerosa ou gratuita.

II - que a remuneração mencionada no caput leve em consideração fatores pertinentes, como o poder econômico relevante do agente de inteligência artificial, o grau de utilização dos conteúdos e os efeitos dos resultados em relação aos conteúdos originais utilizados, bem como a acordo entre as partes; e

III - A livre negociação na utilização de conteúdos protegidos, com a promoção de um ambiente de pesquisa e experimentação que permita o desenvolvimento de práticas inovadoras, novas soluções, produtos e negócios sem limitar a liberdade de pactuação entre as partes envolvidas.

"

.....



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a modificação da redação do art. 63 do substitutivo apresentado pelo Senador Eduardo Gomes (PL/TO) ao Projeto de Lei nº 2338, de 2023, que propõe a criação de um ambiente regulatório experimental (sandbox). Ressalta-se que os demais incisos (IV e V) do referido artigo permanecem no texto normativo.

É importante mencionar que muitos entendem que a remuneração pela exploração econômica de obras a área de direitos autorais já é amplamente amparada pela Constituição Federal, de 1988, e pela Lei de Direitos Autorais (LDA; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), tornando redundante a criação de um sandbox regulatório.

Desta forma, para justificar a criação e a implementação de um sandbox eficaz, sugere-se a presente Emenda com uma abordagem de um ambiente flexível, temporário e controlado para testar novas ideias, garantindo ao mesmo tempo que os criadores de conteúdo sejam devidamente remunerados e tenham liberdade de negociação. É imprescindível que este ambiente fomente o progresso tecnológico de forma ética e sustentável.

É crucial destacar que caberá ao SIA criar o ambiente regulatório experimental (sandbox) e temporário. A redação anteriormente proposta pelo relator compromete a lisura das decisões, uma vez que é bem verdade que a autoridade setorial – a ser composta por departamentos e órgãos federais da administração direta, não estão necessariamente isentos de ingerência governamental. Pelo contrário, são estruturas que proporcionam instabilidade jurídica, permitindo que questões envolvendo relações privadas entre agentes econômicos fiquem à mercê de autoridades governamentais sujeitas a interferências políticas.

Ademais, é importante ressaltar que esses órgãos e departamentos carecem de autonomia técnica, financeira e institucional, elementos essenciais para garantir que as decisões não sejam influenciadas por ingerências políticas de governos temporários. Essa independência, livre de quaisquer matizes ideológicas,



é crucial para evitar insegurança jurídica e econômica nas empresas, prevenindo a fuga de investimentos.

Por fim, é importante que a Lei de Inteligência Artificial reconheça de forma inequívoca o respeito aos direitos dos titulares de obras durante o treinamento e uso de suas criações, permitindo-lhes negociar conforme a legislação vigente. Em particular, as disposições referentes às limitações e exceções ao exercício dos direitos autorais devem ser aplicadas de maneira cuidadosa e restrita, garantindo a máxima proteção aos direitos dos autores e criadores. Uma interpretação restritiva evita a aplicação excessivamente ampla das exceções, que poderia comprometer os direitos dos titulares de obras protegidas. Dessa maneira, a Lei de Direitos Autorais é respeitada e fortalecida, assegurando que a proteção aos direitos autorais não seja enfraquecida por novas regulamentações na área de inteligência artificial.

Sala da comissão, de .

**Senador Chico Rodrigues**  
(PSB - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1446768494>